

IMIGRAÇÃO

VISTOS DE VISITANTE

O visto de visitante é concedido a estrangeiros que se desloquem para fins de trânsito, turismo, negócios, artísticos ou desportivos.

TRÂNSITO

Os vistos de visitante para fins de trânsito são emitidos para pessoas físicas que estejam de passagem pelo Brasil com destino a outro país. Essa situação ocorre quando uma conexão de voo é longa e o passageiro não fica restrito para a área de trânsito internacional do aeroporto.

Os vistos de trânsito podem ser obtidos na agência brasileira mais próxima Consular apresentando o passaporte e passagem aérea de conexão.

TURISMO

Os vistos de visitante para fins turísticos dividem-se em duas categorias básicas, dependendo da reciprocidade bilateral acordos entre o Brasil e outros países. Para passaportes emitidos por países que exigem visto, um visto carimbo deve constar no passaporte do passageiro antes da partida de sua origem.

Como os acordos de reciprocidade podem sofrer alterações, aconselhável consultar um consulado brasileiro antes de viajar.

Em geral, independentemente da necessidade ou dispensa de carimbo no passaporte, os vistos de visitante para fins turísticos são geralmente concedidos por um prazo de 90 dias e são renováveis por mais 90 dias, com uma estadia máxima total de 180 dias por ano. Para visitantes de determinados países, a permanência máxima de 180 dias por ano também é permitida, porém a permanência é limitada a 90 dias para cada 180 dias. Isso significa que durante um dado período de 180 dias, o visitante pode ficar 90 dias consecutivos no país, ou pode sair e retornar quantas vezes quiserem, desde que o número máximo combinado de 90 dias não seja excedido.

NEGÓCIOS

O visto de visitante para fins de negócios concede aos seus titulares autorização para exercer atividades comerciais no Brasil desde que os titulares de tais vistos não sejam remunerados por entidades domiciliadas no Brasil.

Este tipo de visto pode também pode ser obtido mediante solicitação ao Consulado Brasileiro mais próximo e seu prazo geralmente segue as mesmas regras aplicáveis ao turismo (ou seja, um período inicial de 90 dias, renovável por mais 90 dias, com um total de permanência máxima de 180 dias por ano ou limitada a um período combinado de 90 dias a cada 180 dias).

Além disso, e semelhante aos vistos de turista, os vistos de visitante para fins comerciais também podem ser dispensados (ou seja, com um carimbo no passaporte), mas isso varia de acordo com os tratados internacionais.

RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA

A residência temporária pode ser concedida a quem pretenda trabalhar, estudar ou submeter-se a tratamento de saúde, entre outras situações específicas.

Para obter uma residência temporária de trabalho, primeiro um pedido de autorização de residência deve ser emitido pela Divisão de Imigração do Ministério da Justiça localizada em Brasília-DF. Se tal pedido for aprovado, o procedimento e toda a documentação relacionada devem ser submetidos ao Ministério das Relações Exteriores e, em seguida, ao consulado brasileiro mencionado no referido requerimento, ocasião em que o estrangeiro, via de regra, deverá (individualmente) passar pelas etapas burocráticas necessárias para obtenção de seu visto. Cada visto será emitido pelo Consulado Brasileiro mais próximo do local de residência do requerente há mais de um ano. Os dependentes do requerente principal têm direito ao mesmo tipo de visto por meio de pedido familiar conjunto.

RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA COM CONTRATO DE TRABALHO

Este tipo de visto autoriza seus titulares a trabalhar diretamente para uma empresa brasileira em regime de vínculo empregatício contrato, sujeito à legislação trabalhista brasileira. As Autoridades de Imigração brasileiras geralmente concedem apenas licenças temporárias de residência por contrato de trabalho quando:

- 1 O estrangeiro é solicitado a exercer atividades administrativas financeiras ou gerenciais no Brasil;
- 2 Os salários pagos a estrangeiros não ultrapassem um terço da folha de pagamento total;
- 3 O número de funcionários estrangeiros não exceda um terço do número total de funcionários da empresa

A respectiva residência temporária de trabalho será válida por até dois anos.

RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA PARA FINS DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Os serviços de assistência técnica também podem ser prestados a empresa brasileira por estrangeiro detentor de residência temporária adequada desde que a empresa brasileira contrate uma pessoa jurídica estrangeira para a prestação de serviços nos termos de Contrato de Tecnologia, Transferência ou Assistência Técnica.

No Brasil, o estrangeiro continua empregado da empresa estrangeira e só pode receber seu salário no exterior.

A respectiva residência temporária é válida até um ano, mas renovável uma única vez pelo mesmo período válido período de tempo.

VISTOS DE RESIDÊNCIA

Os vistos de residência são normalmente concedidos a estrangeiros que se transferem para o Brasil para ocupar cargos de diretores/administradores ou diretores de sociedades constituídas no Brasil.

Adicionalmente, vistos de residência podem ser concedidos a investidores estrangeiros que contribuam para a economia brasileira.

VISTOS MERCOSUL

Os vistos do Mercosul permitem a residência temporária legal no Brasil por dois anos. Os cidadãos dos países do Mercosul (incluindo Bolívia, Chile, Peru, Colômbia e Equador) que desejam residir no Brasil devem apresentar a documentação necessária à autoridade consular brasileira competente ou diretamente à Polícia Federal no Brasil.

Esses vistos do Mercosul de 02 (dois) anos podem ser convertidos em residência permanente no Brasil, desde que os cidadãos apresentem um pedido de residência permanente, juntamente com a documentação necessária, ao órgão competente 90 dias antes do termo da residência temporária.